

Processo 16312/18/CMP

Porto, 23-01-2018
Informação: I/26017/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: ALTO DA BELA (R. do) 263

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua Alto da Bela, no troço compreendido entre a Rua da Corujeira de Baixo e a Rua de Bonjôia, com início a 31/01/2018 e termo a 02/02/2018.
- 2.2 A Rua Alto da Bela, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de águas residuais e camara ramal de ligação.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já foi possui licença emitida pela CMP – NUD: I/355213/17/CMP válida pelo período de 5 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da sinalização vertical de proibição: C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”

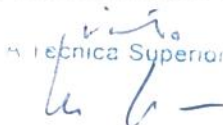
6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.


Técnica Superior

O Gestor do Processo



Maria Emilia Vaz, fiscal municipal

(Maria de Lourdes Lopes)

2018-01-24

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição,

pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal de

Divisão


Bruno Eugénio (Engº)

30/01/18

Manuel Paulo Teixeira, 1.º

08-II-2018